

CARACTERÍSTICAS DO SEGURO RESIDENCIAL WILLIAMS CLUB

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, disponíveis nos sites www.williamsseguros.com.br e www.tokiomarine.com.br, cuja leitura recomendamos.

ELEGIBILIDADE

Poderão participar do Seguro os clientes do Estipulante com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo garantir, sob os termos das Condições Gerais e até o limite máximo de garantia contratado, o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas descritas no Certificado de Seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

O Seguro terá início e fim de vigência conforme descrito no certificado de Seguro individual e poderá ser renovado automaticamente por igual período, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do contrato individual previsto nas Condições Gerais.

COBERTURAS

INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA: garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça e queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

- a) Incêndio:** é o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para fins deste Seguro, não basta que haja fogo, mas que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de raio:** descarga elétrica atmosférica que atinja o terreno segurado, ocasionando danos estruturais ao imóvel, exceto danos elétricos.
- c) Explosão:** de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.
- d) Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça

proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do Segurado.

- e) Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais:** todo aparelho de navegação aérea, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Indenização: serão indenizadas também, respeitado o Limite de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico "EXCLUSÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

- 1. imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;**
- 2. incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes;**
- 3. saque, roubo ou furto, mesmo que consequente dos riscos cobertos;**
- 4. bens de terceiros;**
- 5. aeronaves, embarcações, jet ski ou moto aquática, automóveis, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos; e**
- 6. os danos às próprias aeronaves ou engenhos aeroespaciais ou parte deles, causadores do impacto.**

Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos:

- 7. danos elétricos a instalações ou equipamentos que tenham sido afetados por sobre tensões decorrentes de queda de raio; e**
- 8. bens ou mercadorias de terceiros.**

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Garante o reembolso ao Segurado pessoa física e/ou jurídica, até o Limite Máximo de Indenização das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros:

- a) Por ele próprio, seu cônjuge, filhos sob seu poder ou companhia, pessoas que com ele residam;
- b) Empregados domésticos no exercício de suas funções e com vínculo de trabalho comprovado;
- c) Animais domésticos de sua propriedade; e

- d) Pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial Segurado, inclusive a veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes a terceiros, desde que não estejam sob responsabilidade do segurado e/ou dentro do imóvel segurado.

Tal cobertura tem abrangência em todo Território Nacional.

Salvo disposição em contrário esta cobertura também abrange as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que atendidas às disposições desta cobertura.

Importante: observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos tiverem ocorrido na vigência do presente contrato.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”, acham-se também excluídos:

- 1. danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda dentro do imóvel Segurado;**
- 2. danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda do Segurado;**
- 3. exercício de atividade profissional, inclusive atividades prestadas por profissionais liberais. Entende-se por profissionais liberais pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários etc.;**
- 4. multas de qualquer natureza impostas ao Segurado;**
- 5. danos causados a bens terceiros em decorrência de eventos da natureza ou suas consequências, tais como: vendaval, granizo, tromba-d’água, alagamento, inundação;**
- 6. danos causados a bens terceiros sob guarda ou custódia no interior do imóvel segurado;**
- 7. qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da Seguradora;**
- 8. danos decorrentes da prática de esportes, tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet ski, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima boxe e artes marciais etc.;**
- 9. danos causados por instalações de quaisquer meios de proteção, tais como cercas elétricas, pedaços de vidros cortados ou similares;**
- 10. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, decorrentes de danos pessoais ou danos materiais**

sofridos pelo reclamante;

- 11. danos causados a tacos de golfe e reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado para comemoração do “Hole in One”;**
- 12. prejuízos causados diretamente ao Segurado, seu cônjuge, filhos, pessoas residentes no imóvel segurado;**
- 13. prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio, em caso de apartamentos; e**
- 14. danos causados a terceiros por animais silvestres, bovinos, suínos, equinos, ovinos e insetos.**

ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO: SE CONTRATADA. Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos causados por roubo ou subtração de bens com arrombamento, comprovadamente preexistentes à data da ocorrência do sinistro, ocorrido no imóvel segurado, bem como os danos causados ao prédio ou seu conteúdo durante a prática dos eventos previstos nesta cobertura.

Roubo: é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado e/ou pessoas no local de risco.

Modalidade de Subtração de Bens com Arrombamento: é a subtração de bens mediante arrombamento constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”, acham-se também excluídos:

- 1. objetos de uso profissional;**
- 2. objetos de uso pessoal de empregados;**
- 3. atos de infidelidade de empregados;**
- 4. bens ou mercadorias de terceiros;**
- 5. objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de segurança, aquecedores de piscinas e ar-condicionado;**
- 6. furto simples, estelionato, extravio ou simples desaparecimento dos bens;**
- 7. roubo ou furto praticado com cumplicidade, culpa ou negligência de empregados;**
- 8. saques, tumultos e greves;**
- 9. aeronaves, embarcações, jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos;**
- 10. fios e cabos de qualquer espécie instalados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos;**

11. **extorsão direta, indireta e extorsão mediante sequestro;**
12. **furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza;**
13. **furto com emprego de chave falsa e/ou micha.**
14. **furto com vestígios exclusivos de escalada, sem rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel; e**
15. **bens existentes em imóvel habitual desocupado ou vazio por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.**

DESPESA COM ALUGUEL: Garante as despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência da cobertura básica do plano Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça, observadas as seguintes disposições:

- a. Caso o Segurado seja proprietário do imóvel:
 - Cobre a perda de aluguel e demais despesas contratuais se o imóvel estiver alugado e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
 - A despesa com aluguel e demais despesas contratuais que o Segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro imóvel.
- b. Caso o Segurado seja o locatário do imóvel:
 - Cobre o pagamento do aluguel e demais despesas contratuais ao proprietário do imóvel se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, até o término do reparo ou reconstrução ou até o término do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sinistro, ou até a total utilização do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, o que ocorrer primeiro.

Riscos não cobertos:

Acham-se excluídas as disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” das Condições Gerais do Seguro.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO: Garante a indenização, até o Limite Máximo de Indenização, das perdas e/ou danos ao imóvel segurado e seu conteúdo, destelhamento, danos estruturais e suas consequências, causados por:

Vendaval: Deslocamento intenso de ar (vento), com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora. Para fins de caracterização da garantia do Seguro, o vendaval deverá ser atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento.

Granizo: Precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 90 (noventa) km/h.

Ciclone: Turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.

Tornado: Vento de velocidade igual ou superior a 120 (cento e vinte) km/h.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS”, acham-se também excluídos:

1. **bens de terceiros.**
2. **aeronaves, embarcações, jet ski ou moto aquática, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios. Também não estarão cobertos mercadorias, bens ou equipamentos no interior de quaisquer veículos.**
3. **danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas, telhados e frestas para ventilação natural.**
4. **danos causados por água de chuva e que não sejam comprovadamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo.**
5. **danos causados por vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou adutoras do imóvel segurado. Objetos deixados ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de segurança e aquecedores de piscinas.**
6. **despesas com corte ou poda de árvores.**
7. **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações.**
8. **trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento, deslocamento, afundamento ou movimentação do solo.**
9. **danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais.**
10. **danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas).**
11. **danos causados a anúncios luminosos, podendo tais bens estarem amparados pela cobertura Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore, Anúncios Luminosos e Granitos, se contratada, respeitada suas condições.**

DANOS ELÉTRICOS: SE CONTRATADA. Garante os danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas de qualquer tipo, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito

e calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico "EXCLUSÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

1. as partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
2. danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
3. danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
4. danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
5. danos por sobrecarga, entende-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
6. danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, cabos, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas; e
7. bens de terceiros.

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS MÁRMORES E GRANITOS: SE CONTRATADA. Garante a quebra acidental de vidros, espelhos, mármore e granitos devidamente fixados em elementos estruturais do imóvel segurado.

Riscos não cobertos:

Além das disposições constantes do tópico "EXCLUSÕES GERAIS", acham-se também excluídos:

1. quebra motivada por incêndio, raio, explosão, desmoronamento total ou parcial, vendaval, impacto de veículos, queda de granizo, queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza, roubo ou furto qualificado ou sua simples tentativa;
2. danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;

3. quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
4. quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens e/ou molas;
5. danos causados por sobrecarga;
6. danos a vidros, espelhos, cristais e mármore que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração; e
7. trabalhos artísticos nos vidros, espelhos e mármore.

EXCLUSÕES GERAIS

I - RISCOS EXCLUÍDOS

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e os previstos em lei, este Seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

1. danos morais: referem-se às consequências de sinistros, cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas, e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
2. danos estéticos;
3. danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem;
4. quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem à derrubada do governo;
5. radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;
6. danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
7. uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
8. explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
9. atos propositais, contrários à lei, dolo e culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário, representante do Segurado e/ou beneficiário ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos bene-

- ficiários e aos seus respectivos representantes.
10. atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
 11. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
 12. desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;
 13. poluição, intoxicação, contaminação, vazamentos e suas consequências;
 14. inundação resultante de transbordamento de rios navegáveis, em que "rios navegáveis" são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
 15. infiltração de água ou qualquer outra substância, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 16. qualquer tipo de falha profissional;
 17. furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 18. qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
 19. furto simples, extravios ou desaparecimento inexplicável;
 20. tumultos, greves e lockout;
 21. áreas/imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
 22. erros ou falhas de construção e subdimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
 23. danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
 24. danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes refrigerados em decorrência de ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração, bem como a falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço;
 25. operações de carga e descarga, içamento e descida;
 26. danos emergentes;
 27. desocupação ou desabitação do imóvel segurado por período superior a 30 (trinta) dias corridos;
 28. atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
 29. construções de vinilona, lona e similares, exceto toldos simples destinados à cobertura/proteção de portas e janelas do imóvel segurado;
 30. perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica;
 31. perda de dados, informações eletrônicas ou "softwares" de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não "customizados" e cuja existência seja devidamente comprovada;
 32. imóveis desapropriados;
 33. imóveis que tenham sido e/ou permaneçam interditados pela defesa civil;
 34. despesas com orçamentos e laudos técnicos;
 35. danos decorrentes da prática de esportes, tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet ski ou moto aquática, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe, artes marciais, motociclismo, asa-delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo;
- I Bens não compreendidos no Seguro.**
Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:
1. animais e vegetais de qualquer espécie;
 2. qualquer tipo de objetos de arte, joias, relógios, canetas, tapetes (persa, orientais, artesanais etc.), quadros, coleções e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade, exceto para apólices com a contratação da cobertura específica para tais objetos;
 3. bicicletas, motonetas e assemelhados, jet ski ou moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira, exceto quando guardadas em local fechado no interior da residência ou edifício, tais como garagem fechada, edícula ou boxes;
 4. telefones celulares, telefone celular rural e seus acessórios, palm top, smartphones, pen drive, "gadgets", dispositivos de mídia, players portáteis, GPS e assemelhados, games portáteis e equipamentos eletrônicos portáteis e similares, exceto se contratado na cobertura específica;
 5. notebooks, netbooks, tablets/iPad e laptops (independentemente da marca) estarão amparados de acordo com os riscos cobertos e coberturas

contratadas na apólice, desde que haja elementos comprobatórios que indiquem que esses equipamentos estavam no interior de residência habitual quando da ocorrência do sinistro;

6. notebooks, netbooks, tablets/iPad e laptops (independentemente da marca) existentes em casas e apartamentos de veraneio;
7. veículos de qualquer espécie ou finalidade, inclusive peças, componentes e acessórios;
8. dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tíquetes, vales-refeição, vales-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale-combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores;
9. objetos de uso pessoal de empregados;
10. bens de terceiros, sob guarda ou custódia sob responsabilidade do Segurado;
11. armas de qualquer tipo e munições;
12. artigos de perfumaria, cosméticos, comestíveis, bebidas alcoólicas e produtos de limpeza;
13. máquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios utilizados para fins não residenciais;
14. imóvel com mais de 25% da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos;
15. imóvel para fins não residenciais;
16. imóvel utilizado como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregações e assemelhados;
17. plantações e implementos agrícolas de imóveis rurais;
18. multas impostas ao Segurado, bem como despesas e honorários relativos a processos criminais;
19. paisagismo, jardins, árvores plantas e similares;
20. mercadorias e mostruário do Segurado ou de terceiros;
21. equipamentos utilizados para prática de esportes, tais como: golf, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, windsurf, jet ski ou moto aquática, voos livres e a vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe, e artes marciais e etc., motociclismo, asa-delta, paraquedismo, ultraleve, arco e flecha e balonismo; e
22. edifícios e seu conteúdo, quando estiverem em construção, demolição, reconstrução, reformas, instalações e montagem ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa-d'água ou caixas

de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.

PAGAMENTO DO SEGURO

O pagamento do prêmio do Seguro será mensal e/ou único.

RESCISÃO E CANCELAMENTO

- I. O Seguro será cancelado automaticamente quando:
 - a. não houver o pagamento do respectivo prêmio nas circunstâncias descritas no item Pagamento de Prêmio;
 - b. quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido neste certificado;
 - c. não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de Seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "pro rata temporis"; e
 - d. ocorrer quaisquer situações previstas no item – Perda de Direitos – das Condições Gerais.
- II. O Seguro poderá ser rescindido ainda:
 - a. por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, restando a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, ou seja, calculado na base "pro rata temporis"; e
 - b. por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base "pro rata temporis".

No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Comunicar imediatamente a Central de Atendimento da Seguradora por meio do telefone 0800-773-7870, e remeter à Seguradora a documentação solicitada durante o atendimento.

PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato quando:

- a) o Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco;
- b) se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- c) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a. Cancelar o Seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do Seguro cobrando a diferença de prêmio cabível.
- d) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a. Cancelar o Seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- e) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o Seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;
- f) o Segurado está obrigado a comunicar à sociedade Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- g) a sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- h) o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- i) na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível; e
- j) sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

Assistência Residencial Básica

Informações sobre exclusões, limites de serviços e intervenções do plano contratado, conforme expresso no Certificado de Seguro, podem ser consultadas a qualquer tempo no Guia de Assistência disponível no site www.tokiomarine.com.br. Central de Atendimento: 0800-775-4054.



f /TokioMarineSeguradora
@tokiomarine_cor
tokiomarine.com.br